

O Cotidiano das Crianças e Adolescentes no Brasil e as (CO) Relações com as Causas da Criminalidade entre os Adolescentes do Município de Foz do Iguaçu

Flaviana Demenech¹ e Jane Kelly de Freitas Santos²

1. Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Pedagoga pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Mestre em Educação pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Práticas Educativas - MEDIAR (UNIOESTE) e do Grupo de Estudos e Pesquisa em Alfabetização - GEPALFA (UPF).

2. Mestranda em Educação pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Pedagoga pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Práticas Educativas – MEDIAR (UNIOESTE) do Grupo de Estudo e Pesquisa Multidisciplinar em Gestão e Política Educacional (UNIOESTE) e do Grupo de Pesquisa sobre Políticas e Desempenho da Educação Superior (UPF).

flavianademenech@gmail.com e janekellyfreitas@yahoo.com

Palavras-chave

Adolescentes em conflito com a lei
Direitos Humanos
Infância

Resumo:

A presente proposta é oriunda de um trabalho de pesquisa e extensão do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ), acerca das causas da criminalidade entre os adolescentes em conflito com a lei e os locais de maior incidência. Tendo como objetivo diagnosticar e apontar uma estatística quanto aos motivos que levam os adolescentes a cometerem atos infracionais na região de Foz do Iguaçu – Paraná. Propõe-se analisar determinados dados coletados valendo-se de referencial teórico de ARIËS, 2006; BRASIL, 1990, 2002; KUHLMANN JUNIOR, 1998; SILVA, 2007; MORAES e KASSAR, 2008. Concluiu-se, que há várias causas de crianças e adolescentes entrarem em conflito com a lei, sendo elas o empobrecimento das famílias brasileiras, o aumento das separações conjugais, desigualdades sociais e educacionais, regionais e raciais.

Artigo recebido em: 29.11.2016.

Aprovado para publicação em: 15.05.2017.

INTRODUÇÃO

A concepção da Infância é algo historicamente construído, pelo qual se percebe os grandes contrastes em relação ao sentimento de infância no decorrer dos tempos. Até o século XVII não existia uma concepção de especificidade da infância. Esta concepção foi sendo construída no decorrer dos séculos, considerando os aspectos sociais de cada época, (mortalidade infantil, trabalho escravo de crianças, entre outros), compreendendo, portanto, as peculiaridades do ser infantil. A criança deixa de ser um “miniadulto” e a infância adquire novos significados.

O que hoje pode parecer um disparate quanto à indiferença à criança pequena, há séculos era algo absolutamente normal. Por maior estranheza que seja, a humanidade nem sempre viu a criança como um ser em particular, não respeitando seus anseios, desejos, necessidades e direitos.

A conquista e garantia do direito ao acesso e permanência à Educação Infantil, por exemplo, foi e é, uma conquista histórica longa e marcada por muitas tragédias, como mortalidade infantil, exploração, escravidão e uma educação elitizada, em que os beneficiados eram somente os filhos das elites. Frequentar a escola era um privilégio para os grupos favorecidos, por muito tempo, a educação formal deu-se para poucos.

Devido a essas transformações sociais e políticas em relação à universalização da educação básica, resalta-se um crescente movimento em defesa da infância e atendimento a esta criança e adolescente.

Para que se possa fazer uma reflexão sobre a construção histórica da criança, não devemos nos ater apenas ao fato de que as crianças são sujeitos de direitos, mas também de suas condições peculiares de desenvolvimento. Estes se desenvolvem a todo instante, são agentes e reagentes de transformação. A infância, portanto, é uma construção social, histórica, cultural e relacional, no sentido de dar visibilidade e voz a um segmento da população que durante séculos foi visto e falado pela voz e pelo olhar do adulto.

Optamos por uma pesquisa de abordagem qualitativa, a qual dá voz aos participantes da pesquisa, permite um engajamento maior do pesquisador na realidade investigada. Algumas das características básicas da pesquisa qualitativa estariam em compreender melhor um determinado fenômeno pesquisado no contexto em que ocorre e do qual faz parte, devendo ser analisado numa perspectiva integrada.

A pesquisa foi realizada no município de Foz do Iguaçu no Fórum Estadual de Foz do Iguaçu, através do projeto de Extensão: Causas da Criminalidade entre os Adolescentes: locais de maior incidência. As entrevistas semiestruturadas foram realizadas com crianças e adolescentes que estavam cumprindo medidas socioeducativas e as que também estavam respondendo por algum processo de infração.

O objetivo deste texto é apresentar dados a respeito das causas da criminalidade entre os adolescentes, oriundo de um trabalho de pesquisa e extensão do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ)¹, para assim, difundir uma compreensão sobre os motivos que levam estes adolescentes a cometerem atos infracionais na região oeste do Paraná, especificamente no município de Foz do Iguaçu, sendo esta pesquisa realizada no período de julho de 2011 a junho de 2012, de modo que se possam analisar todos esses dados coletados e considerar propostas de futuras intervenções.

Este trabalho tem por base estudos bibliográficos, fichamento dos textos, a saber: (ARIÈS, 2006; BRASIL, 1990, 2002; KUHLMANN JUNIOR, 1998; SILVA, 2007; MORAES e KASSAR, 2008) e de pesquisa de campo, que consistem em coletar de forma direta dados dos adolescentes em conflitos com a lei, por meio de questionários aplicados a esses adolescentes (cumpridores de medidas socioeducativas), não sendo os mesmos identificados.

É importante elucidar que este estudo não pretende comprovar nenhuma ideia, mas tem o propósito de oferecer elementos para a discussão sobre o cotidiano das crianças e adolescentes no Brasil e as (co) relações com as causas da criminalidade entre os adolescentes, em especial no município de Foz do Iguaçu.

ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE RUA NO BRASIL

O conceito de especificidade da infância começa a ser desenvolvido a partir do século XIII, abrindo preceitos para análise de como a criança era. Inicia-se a descoberta das especificidades do corpo, da fala e dos hábitos das crianças pequenas. Segundo Moraes & Kassar (2008), os adultos passam a diferenciar-se da criança, como por exemplo, com a mudança de suas vestimentas. Alguns espaços destinados e considerados próprios aos adultos, também foram restritos a eles, impossibilitando que as crianças frequentassem tais ambientes.

A evolução da consideração dos adultos para com as crianças pode ser observada, inicialmente, na indumentária, onde as mesmas eram vestidas como os adultos. Com o passar do tempo, houve a necessidade de separá-las de uma forma visível, o que aconteceu com o traje peculiar marca uma data muito importante na formação do sentimento da infância, esse sentimento que constitui as crianças numa sociedade separada da dos adultos, de um modo muito diferente dos costumes iniciatórios (OLIVEIRA; ROBAZZI, 2006, p. 21).

Passa a existir a concepção de criança diferente do adulto, concepção essa, criada a partir do sentimento de interesse e da preocupação moral dos atos cometidos pelos adultos, segundo Ariès (2006). Esse sentimento proveio de uma fonte exterior à família, partiu-se dos eclesiásticos ou dos homens da lei. Estes que, na época eram considerados autoridade, preocupavam-se com a disciplina e a racionalidade de costumes, pois considerar a criança um brinquedo, a tornaria mimada ou mal-educada. Eles avaliaram as crianças como frágeis criaturas de Deus que necessitavam preservá-las e discipliná-las.

É a partir desse sentimento que se inicia uma preocupação com a moral ou educação da criança: “(...) a aprendizagem além da questão religiosa passou a ser um dos pilares no atendimento à criança” (SILVA, 2007, p. 3).

Outro marco da história foi o reconhecimento da infância no século XIV materializado na arte. A arte italiana contribuiu para desenvolver, expandir e registrar as concepções de infância. Nos quadros artísticos, já se reproduzia a criança sozinha e/ou junto a família. No século XVII, com a evolução dos temas da primeira infância, os retratos de crianças sozinhas se tornaram numerosos e comuns.

Em meados deste mesmo século, a criança assume um lugar central dentro da família ocidental, também decorrente do ato de começar a receber e participar de uma nova forma de educação, a educação institucionalizada. Nesse contexto, há o surgimento da escola, o que antes acontecia em ambientes particulares, no qual era ensinado pelo pedagogo em casas e para algumas crianças apenas, passa a ocorrer em um prédio centralizado. A criança começa a estudar em uma instituição de ensino, devido à influência das transformações sociais introduzidas pelas novas formas de organização política, social e econômica, ditadas pela Revolução Científica e a Revolução Industrial.

Deste modo, ao lado das concepções do trabalho pedagógico para a infância, é preciso ter em mente que as instituições voltadas para o atendimento da criança pequena surgem como exigência imposta pela sociedade. Por isso, no século XVII a escola torna-se lugar de aprendizado. Segundo Moraes & Kassar (2008), com essa nova fase e com a escolarização dessas crianças e adolescentes, as famílias passaram a ver a importância moral e social da educação.

Segundo Ariès (2006), mesmo tendo sido reconhecida a criança e suas necessidades e fases biológicas, ainda não havia a construção de um sentimento a criança e a infância. É a partir do século XVII que o primeiro sentimento surge no meio familiar em relação à infância, chamado de ‘paparicação’. Pelo qual apreciava a criança por ela ser um meio de prazer e diversão para muitos adultos, assim como os animais de estimação eram.

Contudo, um sentimento superficial da criança – a que chamei de “paparicação” – era reservado à criancinha em seus primeiros anos de vida, enquanto ela ainda era uma coisinha engraçadinha. As pessoas se divertiam com a criança pequena como um animalzinho, um macaquinho impudico. Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois outra criança logo a substituiria. A criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato (ARIÈS, 2006, p. 101).

Esse sentimento surgiu inicialmente entre as camadas mais abastadas, e com o passar dos anos se expandiu às camadas populares, provocando várias reações críticas e sentimentos de exasperação, advindas de muitos adultos e moralistas frente aos crescentes cuidados e precauções serem despendida às crianças. Nesse contexto,

Com a evolução nas relações sociais que se estabelecem na Idade Moderna, a criança passa a ter um papel central nas preocupações da família e da sociedade. A nova percepção e organização social fizeram com que os laços entre adultos e crianças, pais e filhos, fossem fortalecidos. A partir deste momento, a criança começa a ser vista como indivíduo social, dentro da coletividade, e a família tem grande preocupação com sua saúde e sua educação. Tais elementos são fatores imprescindíveis para a mudança de toda a relação social (ROCHA, 2002, p. 57).

Entretanto, partiu-se dos educadores e moralistas do século XVII essa aversão à forma de se olhar e tratar a criança e o adolescente, também preocupados com nova disciplina, racionalidade dos costumes e concepção de infância. Moraes & Kassir (2008) apontam que passa a existir um interesse em entender a mentalidade da criança, para poder corrigi-la. “A evolução do contexto da criança na família e, por consequência, na sociedade moderna, não deixa dúvidas de que a situação de bem-estar das crianças e dos adolescentes encontra-se diretamente relacionada à possibilidade de manterem um vínculo familiar estável” (OLIVEIRA & ROBAZZI, 2006, p. 25).

O segundo sentimento voltado à criança e a infância, foi à conscientização da criança inocente e frágil. Essa visão de infância que advém dos moralistas e educadores passou a ser vivida pela família. A criança que estava no anonimato medieval, sobreveio à posição central dentro da família nos tempos modernos.

Esses dois sentimentos instituídos a partir do século XVIII fundaram a concepção de infância moderna, juntamente a preocupação com a afetividade e higienização das crianças. Tanto que avaliavam ser insuportáveis a atenção e exasperação quanto àquele que designava afetividade com as crianças, somados as novas técnicas de higienização fundaram a nossa concepção de infância moderna. Este terceiro e novo elemento constitui-se na preocupação com saúde física da criança.

Pensar na infância passou, pois, a implicar trabalhar com a ideia de uma vida segmentada, que impõe reconhecer marcos que tornava possível identificar o começo e o término de diferentes fases, constituindo, assim, um verdadeiro gradiente das idades, evolutivo e linear. Procedimento este que, pela busca do que é semelhante em cada etapa, ao repartir a vida de modo mais detalhado do que a clássica ideia de cocho, expresso no fluxo inevitável do nascimento-crescimento-reprodução-morte, concorre para unificar o que se encontra recoberto em cada uma das idades da vida (FERREIRA; GONDRA, 2007, p. 143).

Assim, conforme Ariès (2006) a família começou a se organizar em torno da criança e esta saiu de seu antigo anonimato, portanto, tornou-se impossível perdê-la ou substituí-la sem sentir saudade ou tristeza, se tornando necessário limitar seu número para melhor cuidar dela. A partir daí o infanticídio se torna proibido, o abandono incivilizado e a exposição uma culpa.

Entretanto, os três sentimentos para as crianças: a paparicação, a inocência e a fragilidade das mesmas e a preocupação com a higiene e com a saúde física, ainda, fragmentava a fase biológica e social dos adolescentes diferentes dos adultos, conforme Moraes & Kassir (2008) descreve:

[...] a ideia de fase de adolescência ainda não existia, estando fundida à infância até o final do século XVIII. No âmbito da língua não havia, em diversos idiomas, a definição formal para esse período de transição entre a infância e a idade adulta, como veio ser definido mais

tarde. A palavra *adolescens*, em latim, tinha um significado amplo, servindo para designar tanto crianças pequenas, quanto meninos maiores. Ainda não havia uma atenção aos fenômenos biológicos, e, portanto, não havia a ideia de delimitar a infância pela maturação biológica, a puberdade. Somente no século XIX é que a adolescência se distinguiu da infância, através da convocação para o serviço militar, e do ingresso no serviço militar (MORAES; KASSAR, 2008, p. 8).

Esses sentimentos pelas crianças e adolescentes prosseguiram pelo século seguinte, cuja mudança e significação foram intensas. Houve o interesse dos pais com os estudos dos seus filhos e também o acompanhamento dos progenitores para com seus filhos.

Apenas no final do século XX o atendimento à Educação Infantil passa a olhar para a criança; para suas necessidades e começa a pensar nos seus direitos, independente da classe social e de sua origem. Isto é, nesse contexto iniciam debates e avanços relacionados diretamente com as políticas educacionais para a criança. Como Kuhlmann Jr. (2000) descreve, as instituições de atendimento a criança pequena, ao longo do século XX, tanto eram propostas como meio agregador da família para apaziguar os conflitos sociais, quanto eram vistas como meio de educação para a sociedade igualitária, instrumento para a libertação da mulher de suas obrigações domésticas.

É importante salientar e discorrer neste estudo, a distinção da história da concepção de infância e a história do atendimento às crianças de rua no Brasil. Passa a ser reconhecida de forma cronológica, pelos acontecimentos históricos, que existe na criança “um ser sensível, inteligente, sujeito de direitos (direito de ser criança, ser feliz, pertencer a suas origens, brincar e o direito de ter direitos), e que se desenvolve a todo instante, são agentes e reagentes de transformação” (SCALZITTI; DEMENECH, 2016, p. 4). No entanto, o reconhecimento de direito as crianças de rua, ainda era invisível.

Historicamente, a questão da criança de rua aparece como consequência direta da escravidão, pois a sociedade na qual estava sendo construído o desenvolvimento das crianças e adolescentes não os valorizava, não lhes era oferecido o direito de saúde, educação, entre outros. Koshima (2006) aponta que se tratava de uma situação de total abandono em relação à infância e à adolescência, situação esta despontada já no período colonial no Brasil.

Desde o século XVI, o abandono das crianças preocupava, mas ainda não se configurava como um grave problema social. Ocorria muitas vezes pela pobreza dos pais, ou pela circunstância das mães solteiras de elite. Nesses dois casos as crianças eram abandonadas ou expostas.

Era grande o número de filhos ilegítimos, muitos eram filhos de senhores e escravas. Segundo a moral dominante, a família normal era somente a família legítima. Os filhos nascidos fora do casamento, com raras exceções, eram fadados ao abandono. A pobreza também era causa de abandono. As crianças eram deixadas nas portas das casas e, muitas vezes, eram comidas por ratos e porcos (FALEIROS, 2006, p. 46-47).

Este era um problema para a época, pois imperava uma modalidade ‘selvagem’ de abandono: crianças com poucos dias de nascimento eram deixadas nas calçadas, praias, terrenos baldios, lixeiras, estradas. Tratava-se de um dilema urbano principalmente nas cidades portuárias. A crença na ‘danação’ da alma dessas crianças que morreriam, ou até seriam comidas por animais, sem batismo causava indignação e perplexidade. Como medida os administradores coloniais passaram a pedir autorização à coroa portuguesa para regular o abandono, torná-lo menos selvagem, ‘civilizá-lo’, na forma de exposição.

Vale ressaltar, que o abandono passa a ser compreendido como um problema pelos eclesiásticos e administradores em meados do século XVII e ao longo do século XVIII.

Um terceiro caso que agrava e contribui significativamente com o abandono das crianças e adolescentes é a Lei do Ventre Livre, apregoada em 1871 no Brasil, ao propor que as mães escravas deveriam liberar seus filhos, já que dessa forma, os filhos das mães escravas nasceriam libertos.

Segundo Koshima (2006), o Brasil no decorrer deste período foi consolidando as práticas assistencialistas, paternalistas e corretivas, construídas a partir de políticas focalizadas e insuficientes voltadas apenas para partes da população, ou seja, crianças e os adolescentes das camadas mais pobres da sociedade, que eram abandonados, eram vistas como uma ameaça social.

Desde o século XVI, começaram a ser criadas instituições e regulamentos para a ajuda aos pobres – como as leis isabelinas, na Inglaterra; a Confraria de Misericórdia da Portugal, fundada pela rainha Leonor, em 1498; a do Rio de Janeiro, de 1567; ou a instituição da *Aumône Generale* em Lyon, no início de 1530 (KUHLMANN JUNIOR, 1998, p. 55).

Conforme Koshima (2006), o Brasil só toma uma posição perante o abandono com a criança em meados do século XVII, quando uma autoridade pública ao ver crianças nas ruas sendo devoradas por cachorros e ratos escreveu uma carta para o rei de Portugal, o mesmo respondeu com um comando aos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro que municiassem atendimento às crianças e adolescentes que eram abandonados às portas de casas e instituições, “A responsabilidade do Estado para com os pobres a ser parâmetro utilizado como prova de civilização, e o fato natural tornou-se problema social” (KUHLMANN JUNIOR, 1998, p. 56).

Após a assinatura da Lei Áurea, no ano de 1888, a qual libertou os escravos do poderio dos seus senhores, o parlamento assinou também o decreto de Repressão à Ociosidade, que tinha por objetivo atacar os ociosos que residiam na rua, já que, nesta época os empregos a todos eram quase inexistentes.

Muitas crianças e adolescentes moravam na rua por serem abandonados, expostos ou expulsos. E, cada vez mais, o número de habitantes desamparados nas ruas crescia e o Estado começava a pensar em providenciar asilos, reformatórios e instituições moralizadoras. Juntamente criou-se o decreto aos asilos correccionais, onde crianças e adolescentes eram confinados. O número de indivíduos aprisionados, em sua imensa maioria afrodescendentes, mostrava que as crianças e os adolescentes foram levados à delinquência para sobreviver, segundo Dimenstein (2011).

A história do atendimento à infância e juventude passou por diversas lutas sociais para a defesa de seus direitos, estes incluem o acesso à educação e a proibição do trabalho infantil e adolescente, especialmente após a revolução industrial, período marcado pelo crescimento dos índices de trabalho infantil. De modo geral, os direitos da infância e juventude estiveram voltados para o atendimento à criança e ao adolescente infrator, ou seja, do ‘menor’², através das instituições criadas por volta dos anos de 1940: Serviço de Assistência ao Menor (SAM), Departamento Nacional da Criança (DNCr), uma política para a infância, Casa do Pequeno Jornaleiro, Casa do Pequeno trabalhador, Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), dentre outras.

Essas instituições tinham em comum, práticas filantrópicas e assistencialistas para retirar crianças e adolescentes que perambulavam pelas ruas. Nesse contexto, surge a denominação ‘menor’ indicando crianças e adolescentes ‘infratores’ ou marginalizados³, termo utilizado na época, para diferenciar de ‘criança’.

A partir dessa diferenciação ora pensa-se na proteção da criança, ora pensa-se na proteção da sociedade contra o ‘menor’. Nessa conjuntura é lançado o primeiro aparato legal de punição do ‘menor infrator’.

No Brasil, em 1927 foi publicado o Código de Menores, o primeiro projeto brasileiro de lei para a infância e juventude, surge com caráter filantrópico de proteção a estes ‘menores’, trata-se de crianças e adoles-

centes que, por estarem em perigo, passam a serem vistos como perigosas ou, como descrito no documento, crianças em ‘situação irregular’.

Crianças e famílias abandonadas, que de alguma forma ameaçavam a ordem pública, poderiam ser classificados como: perigosos, vadios, mendigos, libertinos e delinquentes. Segundo Silva e Motti (2001), uma vez que estas crianças e adolescentes se tornavam objeto do Estado eles eram internados, garantindo-lhes uma “proteção sobre a exploração” da infância e ordem e segurança para os demais.

A apropriação pelo Estado dos objetivos filantrópicos já é marcada, no âmbito judiciário, pela aprovação em 1927 do código Mello Mattos, que materializa o objeto ‘menor’. Com objetivo de consolidar o atendimento e proteção aos menores de 18 anos, estabelecerá o suporte jurídico para a criação de uma rede de estabelecimentos para a internação corretiva de menores abandonados (independente da idade) e delinquentes. É também marcada por uma sucessão de ações e legislações a partir de Vargas.

Depois de 1930, o Estado assume formalmente a responsabilidade da regulamentação, fiscalização e atendimento (não obrigatório, nem pedagógico) infantil com a criação do Ministério da Educação e Saúde. No entanto, apesar da regulamentação e do ideário escolanovista, a creche para atender crianças pequenas permanece prisioneira das concepções filantrópicas com planejamento público, com financiamento estatal, e atendimento ora público, ora privado ou confessional.

Esta apropriação pelo Estado dos objetivos filantrópicos, nos anos subsequentes passa a ser denominada de assistência e a ser regulada com o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, organizado de modo articulado com o Juízo de Menores possuindo um papel corretivo-repressor. Extinto em 1964, o SAM foi substituído pela FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor) e FEBEMs (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor). A mudança de SAM para FEBEM foi sutil e ocorreu uma intensificação do caráter repressivo e um aumento da idade do interno. Segundo Merisse (1997), de ‘desassistidos’ passaram a ser causadores de ‘desordens’, receberam uma pedagogia do controle e da contenção disciplinar orientada pelo conceito de privação e carência, acrescido pela noção de periculosidade.

A Legião Brasileira de Assistência (LBA), fundada pela senhora Darcy Vargas no período da 2ª guerra mundial, teve inicialmente uma ação mais voltada para a família do convocado. Com o fim da guerra a entidade passa a ser, durante 20 anos, até meados da década de 1970, a única formuladora e executora da política governamental voltada exclusivamente para a criança. Sua principal ação nos anos de 1960 e 1970 foi proporcionar subvenções financeiras, apoio técnico para a implantação e manutenção de locais de atendimento à criança. Procurava influenciar diretrizes nos estados, municípios e entidades privadas, propondo um atendimento como promoção social ao carente, ofertando uma benevolência, de caráter compensatório. Segundo Kramer:

Faltariam a estas crianças determinados atributos, atitudes ou conteúdos que deveriam ser nelas inculcados. A fim de suprir às deficiências de saúde e nutrição, aos escolares, ou às do meio sociocultural em que vivem as crianças, são propostos diversos programas de educação pré-escolar de cunho compensatório (KRAMER, 1982, p. 25).

Este atendimento supõe uma deficiência, um deficit cultural, uma inferioridade em relação a um padrão. Prioritariamente, o atendimento pré-escolar (preparatório e compensatório) atuava ‘preventivamente’, atenuando o fracasso escolar na medida em que vai universalizando a escola. A suposta carência da criança conduziria a uma inaptidão generalizada, na qual a escola e a estrutura eram poupadas e as responsabilidades transferidas à própria criança.

Durante várias décadas, a construção da história social em relação a esses segmentos foi bastante equivocada, adotando a Doutrina da Situação Irregular, ou seja, os menores só eram considerados sujeitos de direito quando enquadrados em estado de patologia social, o que também se definia legalmente com um caráter paternalista, assistencialista e tutelar. Por isso, que o Código de Menores de 1979 continuou com um caráter assistencialista e repressor, perpetuando a mesma visão moralista, que primava pela inibição de desvios e vícios e pela ordem. Pelo código, as crianças e jovens eram classificados em marginais, ou marginalizados, infratores e integrados.

O menor, vivendo sob o impacto da marginalização, tem como causa maior de sua situação, entre “causas múltiplas”, a desorganização da família. É uma questão social, visto que ‘constitui-se família sem a menor preocupação com a estabilidade conjugal. A defesa da família como valor universal passa a ser a única solução para se chegar ao patamar do bem-estar [...] é indispensável educar para o casamento, educar para formar lares constituídos, estáveis, harmoniosos, onde as crianças cresçam num ambiente de amor e segurança (PASSETTI citado por MORAES; KASSAR, 2008, p. 10).

Por décadas as políticas voltadas a essas crianças e adolescentes órfãs, abandonadas, expostas, expulsas e marginalizadas, as que estavam em situação de risco foram repressoras, marcadas por uma visão autoritária, corretiva e moralizante. O chamado ‘menor’ era concebido como uma ameaça social a ser adequada aos padrões de normalidade social. E está situação das crianças marginalizadas e infratoras não tiveram grandes transformações.

No ano de 1983, foi organizada para a elaboração de uma Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Entretanto, em 1988 é que tivemos o grande avanço na política dos direitos da criança e do adolescente, a partir da concretização e aprovação da Constituição Federal, contendo na mesma um artigo específico aos direitos da infância:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, Emenda Constitucional nº 65, 2010, art. 2º).

A Constituição de 1988 consagra a luta pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, acompanhando as normativas internacionais. No ano de 1989, obteve a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos e a partir da Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, adotou-se a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CIDC), essa convenção estabeleceu deveres e obrigações, com peso de lei internacional, aos países que a ela formalizassem a sua adesão:

Art. 1 da CIDC. Criança é todo ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

Art. 32 a 36 da CIDC. Proteção contra violência, negligência e exploração da criança.

A CIDC trata de um amplo e consistente conjunto de direitos, fazendo das crianças titulares de direitos individuais, como a vida, a liberdade e a dignidade, assim como de direitos coletivos: econômicos, sociais e culturais. Especialmente a partir de 1990, o Brasil tem se organizado, para estabelecer o cumprimento dos direitos sociais das crianças e dos adolescentes como prioritário para o desenvolvimento de políticas e programas. Foi em 20 de setembro de 1990, que o Brasil aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA –

Lei nº 8.069/1990), baseando-se na Doutrina da Proteção Integral. Destacando-se os direitos à vida e à liberdade, as obrigações dos pais, da sociedade e do Estado em relação à criança e ao adolescente.

Art. 3. Determina que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que se trata esta Lei (BRASIL, Lei nº 8.069, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, pensou na exclusão social imposta pela sociedade há muitas décadas, se tornando mais do que uma lei, e sim um projeto de sociedade, por isso, sua construção ocorreu num processo coletivo e democrático, dispondo de todo um conjunto de regras, normas e procedimentos a partir dos quais se materializam esses direitos. Rompeu-se com o paradigma da ‘situação irregular’ e consolidou-se a Doutrina da Proteção Integral, fundamentada no princípio de prioridade absoluta, conferindo às crianças e adolescentes hoje reconhecidos como sujeitos ou titulares de direitos. A mudança de visão e do atendimento para com crianças e adolescentes ocorre quando se percebe as necessidades básicas dessa população não como um favor ou caridade, mas como direitos assegurados por lei.

Com a vigência do Estatuto, impõe-se outra forma de compreender e agir em relação a crianças e adolescentes, sustentada pela inovadora concepção da Doutrina da Proteção Integral.

O impacto dessa política no atendimento à criança e ao adolescente é extremamente perverso. Os recursos autorizados para os programas/ações exclusivos ao atendimento à criança e ao adolescente são insuficientes na capacidade de, por meio de políticas sociais públicas adequadas, enfrentar a realidade da pobreza, desigualdade e iniquidade. Por outro lado, o abandono do Estado, somado aos valores culturais excludentes, que também são arbitrados pela sociedade, impõem a uma grande parcela de crianças e adolescentes brasileiros ocuparem a arena das mais cruéis formas de violação de direitos humanos. Ou seja, as formas modernas de escravidão e violência, como a exploração sexual e a exploração do trabalho infantil (INESC, 2001 citado por KOSHIMA, 2006, p. 64).

Com o Estatuto eles adquiriram um novo amparo legal que protege seus direitos, bem como esclarece os procedimentos em relação à adoção, aplicação de medidas protetivas e de acolhimento. Da mesma forma, remete à necessidade de programas de ações preventivas às causas de abandono, abuso, negligência, exploração e maus tratos.

De acordo com a legislação brasileira, o adolescente com menos de 16 anos é incapaz de exercer pessoalmente alguns atos da vida civil, como para o trabalho, devido a seu desenvolvimento mental incompleto. Nesse contexto, surge o conceito jurídico de ‘imputabilidade’.

Até certa idade, presume-se que o homem não possui o discernimento indispensável ao exercício pessoal dos direitos. A determinação do limite no qual essa presunção não deve mais vigorar, varia nas legislações. Dois critérios podem ser adotados para a sua fixação: o fisiológico e o social. Pelo primeiro, a incapacidade absoluta deveria cessar com a puberdade. Pelo segundo, o que se leva em conta é a experiência dos negócios (Oertmann). Presume-se que o homem a adquira ao atingir certa idade, em vista do seu desenvolvimento mental. Até essa idade deve ficar afastado da atividade jurídica (GOMES, 2001, p. 173).

O Estatuto busca a proteção e defesa integral dos direitos. A criança e o adolescente ganham um novo amparo legal que protege seus direitos, esclarecendo os procedimentos em relação à adoção, aplicação de medidas protetivas e de acolhimento. Também, remete à necessidade de programas de ações preventivas às causas de abandono, abuso, negligência, exploração e maus tratos.

Este documento se tornou um projeto de sociedade, sua construção ocorreu num processo coletivo e democrático, dispondo de todo um conjunto de regras, normas e procedimentos a partir dos quais se materializam esses direitos. Rompeu-se com o paradigma da ‘situação irregular’ e consolidou-se a Doutrina da Proteção Integral, fundamentada no princípio de prioridade absoluta, permitindo que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos.

AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE: DADOS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Estudar e compreender o cotidiano é ir além do que está exposto nos papéis, é compreender a vida que pulsa, é investigar as relações culturais, sociais, conhecimentos, discursos, relações, ações, práticas, influências, movimentos, saberes, fazeres, poderes que se tecem, enredam-se e hibridizam-se nos cotidianos recriando, renovando, reconstruindo, fazendo a vida de cada indivíduo.

Essa vida cotidiana está no centro do “acontecer histórico: é a verdadeira ‘essência’ da substância social”. A vida cotidiana é a vida de todo sujeito por inteiro, do sujeito que participa desta vida com seus aspectos de sua individualidade. E é essa heterogeneidade que adentra a escola: sujeito individual ativo carregando o seu lugar social, cultural e histórico, suas relações, inquietações, redes de conhecimento, seu cotidiano, propulsor de lutas sociais para demarcar seu espaço, para ser reconhecido de forma particular na sociedade.

Contudo, esse movimento do cotidiano não é calmo, pois se dá em constante contradição, controle e regras impressas pela cultura social, pelas práticas de controle do espaço, pela disposição do tempo pré estabelecido, pela permanência em uma sociedade no qual não prioriza o desenvolvido crítico do indivíduo, validando apenas um conhecimento por padrões externos e hegemônico, configura-se aderência à tendência de homogeneização social e cultural.

Compreender o cotidiano das crianças e adolescentes que estão em conflito com a lei no município de Foz do Iguaçu, e o motivo e as causas que levam estes sujeitos à criminalidade é base para o objetivo deste artigo, o de apresentar dados a respeito das causas da criminalidade entre os adolescentes.

Para isso também se faz necessário problematizar a região de Foz de Iguaçu, já que há um fácil acesso a países vizinhos, como é estabelecido pela realidade da Fronteira Trinacional: Brasil, Paraguai e Argentina. O acesso facilitado de intercâmbio cultural e social desses outros países, como as relações sociais, as formas de organizações e construções de conceitos éticos e morais, também são constituídos pela situação da fronteira, em especial.

Diante deste contexto diferenciado, a escola também seu papel ativo ao agregar e compreender todos esses cotidianos e a carga cultural, social, econômica que essas crianças trazem consigo.

Ao analisarmos o crescente número de crianças e adolescentes em conflito com a lei e compararmos dados e estatísticas acerca das infrações cometidas por estes, com base nos atendimentos realizados pelo NED-DIJ, somos levados a questionar qual relação, se é que exista, entre o trabalho e a atos infracionais? E evasão escolar e atos infracionais? Por quê a incidência dos adolescentes em entrar em conflito com a lei? Será que esses adolescentes não teriam outro caminho?

Inicia-se uma análise sobre os direitos e a proteção dos adolescentes em conflito com a lei a partir das seguintes perguntas: Como se deu o processo de atendimento no decorrer dos anos com esses adolescentes? Foram garantidos seus direitos? Quais as dificuldades que estes adolescentes encontraram? E a sociedade, alterou-se o conceito para com os mesmos? Continuamos a considerar perigosos, quem está em perigo?

A partir do contexto acima descrito e, segundo levantamento de dados a respeito do projeto de pesquisa ‘Causas da criminalidade entre os adolescentes: locais de maior incidência realizado entre julho de 2011 a junho de 2012, desenvolvido pelo NEDDIJ com adolescentes apreendidos, percebemos que aproximadamente:

1. O total de 39,2% dos adolescentes são reincidentes e em 60,8% é o primeiro ato infracional cometido (PESQUISA DE CAMPO, 2011-2012).

2. A idade desses adolescentes quando entraram em conflito com a lei e foram apreendidos no Centro de Socioeducação (CENSE), varia entre 12 aos 17 anos:

3. O total de 40,5% com 17 anos; 24,1% têm 16 anos; 21,5% com 15 anos; 12,6% de 14 anos e 1,3% com 12 anos.

4. O total de 57,7% dos adolescentes em conflito com a lei não são usuários, mas infelizmente 42,3% dos adolescentes é usuário de algum tipo de entorpecente. Desses 42,3% dos adolescentes que são usuários, 66,7% são viciados em maconha, alguns utilizando todos os dias e 33,3% são usuários de cocaína (PESQUISA DE CAMPO, 2011-2012).

5. Os atos infracionais desses adolescentes que foram apreendidos no Centro de Socioeducação (CENSE) variam, os mais acentuados estão em tráfico de droga e roubo.

6. O total de 39,6% foram apreendidos por tráfico de drogas; 29,2% roubo; 10,4% por furto; 7,3% pelo delito de porte de arma; 5,2% tentativa de homicídio; 3,1% por estupro; e 5,2% outros (PESQUISA DE CAMPO, 2011-2012).

Uma das elucidações apontadas, já na literatura, por haver um grande índice de tráfico de drogas e roubo entre os adolescentes em conflito com a lei, é por Foz do Iguaçu ser uma cidade e região *sui generis*, fronteira com Paraguai e Argentina, o que facilita e propicia esses delitos.

Um elemento que se destaca nas entrevistas com as crianças e adolescentes em conflito com a lei é de cometer o ato infracional ou entrar para vida de delitos pela falta de condições financeiras para comprar roupa, calçados, comida, remédios, e até mesmo drogas ilícitas, como se verifica nas falas destacadas a seguir:

1. E.L.B.T (15 anos): “Estava precisando de dinheiro para terminar de pagar uma caixa de som que comprei. Eu ganharia 20 reais pela venda da droga.

2. L.A.L. (14 anos): Eu queria o dinheiro para passar o Natal, ajudar a mãe comprar os presentes para meu irmão e roupa para família.

3. J.A.P. (17 anos): Não tem emprego para mim, eu não consegui arrumar nada, e eu precisava de dinheiro, então eu fui de usuário a vendedor.

4. D.C.C. (17 anos): Roubei para comprar droga.

5. G.S.M. (15 anos): O pai está doente, devendo nos mercados. Eu ganharia 800 reais, seria para ajudar o pai nos remédios e comida.

6. A.S. (17 anos): O dinheiro do meu trabalho não estava sustentando meus filhos. Cada leite NAN é R\$ 25,00. Na minha casa estava faltando leite, fralda, faltava pagar conta de luz, água. Só por isso eu fui roubar (PESQUISA DE CAMPO, 2011-2012).

As falas a seguir registram a influência da família para estes adolescentes entrarem e permanecerem em conflito com a lei:

1. L.B. (14 anos): Tenho oito irmãos, dois são de maiores e trabalham com contrabando junto com meus pais, o resto é criança. Falta dinheiro, então eu fui passar essa droga.

2. V.H.M.N. (15 anos): Meu pai me chamou e pediu para eu pilotar a moto, quando chegou perto de um salão ele me pediu para parar, desceu da moto e entrou no salão. Ele falou que iria cortar o cabelo, mas foi roubar. Ele nunca fez nada disso, eu não sei por que ele fez (PESQUISA DE CAMPO, 2011-2012).

Ao longo desta pesquisa foram produzidos trabalhos oriundos dos estudos bibliográficos, das discussões com grupos de pesquisa e implantação de projetos de extensão.

Por décadas as políticas públicas voltadas aos adolescentes em conflito com a lei se deu por medida repressora, isto é, auferia a eles uma pedagogia do controle e da contenção disciplinar orientada pelo conceito de privação e carência, acrescido pela noção de periculosidade, segundo Merisse (1997).

Direito à educação aos adolescentes em conflito com a lei, sendo estes reconhecidos pela legislação brasileira como sujeito de direitos, e a função social da Educação se torna um mecanismo de desenvolvimento de inclusão, por vezes, contrariamente, também reprodutora de exclusão social.

São nesses aspectos que se percebe que mesmo tendo o direito constitucionalizado e decretado por lei, esses direitos não são garantidos, isto é, as políticas governamentais dispostas atualmente não estão sendo efetivadas democraticamente. Embora se pense no social, na população em geral, no coletivo, contraditoriamente, o processo político de educação é construído por dirigentes que não estão diretamente ligados com a educação, por pessoas que assumem o interesse individual. Pergunta-se, quem continua marginalizado deste direito?

Ao analisar o processo educacional atual, conseqüentemente acaba-se, reconceituando a noção de direito de todos, para o direito por equidade. Este conceito é um olhar minucioso às particularidades, é uma forma justa⁴ de respeitar a individualidade de cada um, dar condições diferentes, a quem realmente precisa de diferentes condições, devido ao seu processo histórico, econômico e social. É uma perspectiva que demonstra avanços em relação às políticas públicas quando associadas à práticas e ações cada vez mais justas.

É preciso, portanto, trabalhar, pensar, fazer em prol da compreensão da criança e adolescente como um cidadão com direitos e deveres, e não como um ser qualquer, implica, no entanto, outro modo de conceber a sociedade e a vida humana. Alude em valorizar os conhecimentos, desejos, possibilidades, saberes, fazeres e poderes do ser individual e heterogêneo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, pode-se afirmar que, o desenvolvimento da história da infância compartilha momentos culturais e sociais existentes em cada época, ou seja, a concepção de infância sempre foi ligada aos modelos de sociedade. Portanto, existe uma evolução do que é o conceito de infância, mas, não do que é criança biológica.

A realidade da situação da infância e adolescência no Brasil, em especial das classes mais excluídas da sociedade, nos faz refletir acerca dos atos conflitantes com a lei cometidos por crianças e adolescentes. É neste sentido que, pensando em uma educação de prevenção e não de reclusão, que propomos esse trabalho como forma de análise da sociedade.

A literatura tem apontado que, talvez uma das causas de crianças e adolescentes entrarem em conflito com a lei é o empobrecimento das famílias brasileiras, este fator, constitui-se por si só um aspecto imperativo e determinante na busca de 'reforços' financeiros. Diversas transformações ocorridas na sociedade, tais como o aumento das separações conjugais, desigualdades sociais e educacionais, regionais e raciais, também obri-

gam aos membros da família, inclusive crianças e adolescentes, a buscar condições materiais que garantam sua existência.

Diversas transformações ocorridas na sociedade, tais como o aumento das separações conjugais, desigualdades sociais e educacionais, regionais e raciais, obrigam aos membros da família, inclusive crianças e adolescentes, a buscar condições materiais que garantam sua existência em meios que os fazem entrar em conflito com a lei.

Nossa tarefa se apresenta como um desafio, mas, e, sobretudo, um compromisso a cada um de nós em repensar se, mesmo com o avanço e a construção da infância e o reconhecimento dos direitos infantojuvenis, nossa luta para com estes encerrou-se, se ainda hoje temos crianças vivendo em situação de risco, ou aquelas que precisando ser protegidas são ainda consideradas perigosas. Por meio desses aspectos que deve haver uma reflexão sobre como a sociedade trata atualmente a criança e o adolescente. É contrassenso permitir que os mesmos estejam em situação de risco, isso se torna irônico quando a realidade da sociedade brasileira tem revelado situações de exclusão, vulnerabilidade e risco social a eles, intensificando difíceis condições de vida dessas crianças e adolescentes.

NOTAS

1. Através do programa de extensão “Universidade sem fronteiras” da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNI-OESTE) foi criado o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ), têm como objetivo atuar como Assistência Técnica Jurídica, tendo como papel de defensor público ou curador especial em casos que envolvam o enfrentamento à Violência Infantojuvenil, assim como medida de proteção, abrigamento e destituição de poder familiar. A partir dos atendimentos realizados pelo Núcleo são desenvolvidos projetos de pesquisa e extensão com intuito de intervir em escolas e locais de maior incidência dos casos, buscando a prevenção e educação da sociedade civil em geral.
2. Termo utilizado antes da criação do ECA, atualmente em desuso por seu caráter discriminatório.
3. Neste trabalho usa-se o termo marginalizado, referindo-se aqueles que estão excluídos, às margens, de diversos processos da sociedade.
4. Compreende-se e parte-se do pressuposto que justiça é oferecer vagas e acesso a todos. Ser baseado nos princípios de equidade é possibilitar vagas pra todos, e mecanismos que possam garantir e efetivar o acesso e permanência aos que, por exemplo, estudaram toda a vida em escolas públicas e são oriundos de meios populares e/ou em vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS

- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2006.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. IASP/CEDCA. Impresso na Imprensa Oficial do Estado. Curitiba – Paraná – fevereiro de 2006.
- _____. **Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Infanto-Juvenil**. 3. ed. Brasília: SEDH/DCA, 2002.
- DIMENSTEIN, G. **O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Ática, 2011.
- FALEIROS, V. de P. **Formação de educadores(as): subsídios para atuar no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: MEC/SECAD; Florianópolis: UFSC/SEAD, 2006.

FERREIRA, A. G. A. & GONDRA, J. G. Idades da Vida, infância e a racionalidade médico-higiênica em Portugal e no Brasil (séculos XVII-XIX). LOPES, Alberto; FARIA FILHO, Luciano Mendes de & FERNANDES, Rogério. **Para a compreensão histórica da infância**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 127-146.

GOMES, O. **Introdução ao direito civil**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

KOSHIMA, K. S. L. **Cooperação internacional e políticas públicas: a influência do POMMAR / USAID na agenda pública brasileira de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes**. Dissertação (Mestrado em Administração). Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

KRAMER, S. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1982.

KUHLMANN JUNIOR, M. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

MERISSE, A. Origens das instituições de atendimento à criança pequena: o caso das creches. In.: _____. **Lugares da criança: reflexões sobre a história da criança na fábrica, creche e orfanato**. São Paulo: Arte e Ciência/Editora Unesp, 1997.

MORAES, T. P. & KASSAR, M. de C. M. **A história do atendimento institucional à infância e à juventude no sul de Mato Grosso no século XX**. VIII JORNADA do HISTEDBR. Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), São Carlos: SP, 2008.

OLIVEIRA, B. R. G. de & ROBAZZI, M. L. do C. C. **O adolescente trabalhador: determinadas e repercussões do trabalho precoce**. Cascavel: Edunioeste, 2006.

ROCHA, R. de C. L. da. **História da infância: reflexões acerca de algumas concepções correntes**. Revista ANALECTA, UNICENTRO, Guarapuava, Paraná. v. 3, n. 2, p. 51-63, jul/dez. 2002.

SCALZITTI, Carla Melissa Klock; DEMENECH, Flaviana. **Professor na educação infantil: efeitos sobre a qualidade do direito de desenvolvimento e aprendizagem da linguagem oral e escrita**. II Seminário Nacional de Pesquisa em Educação: Conexões e Diálogos Na Pós-Graduação. Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó: SC, 2016.

SILVA, A. S. **Concepção de Infância e Educação Infantil**. 2007.

SILVA, E. & M., A. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Uma Década de Direitos - Avaliando Resultados e Projetando Futuros**. Campo Grande: Editora UFMS, 2001.

